



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

CONTRATO Nº 021/2024

CONTRATO Nº 021/2024.

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI - MT, ATRAVÉS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT** E A EMPRESA **L.P.MORENO DARONCO**, DO PROCESSO **CNPJ nº 37.262.939/0001-34.**

O Município de Alto Paraguai, através da **Prefeitura Municipal**, inscrito no CNPJ nº 03.648.532/0001-28, instalado na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, à Rua Presidente Médici nº 470 Bairro Planalto, Alto Paraguai MT, **denominada Órgão Gerenciador**, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, Separado, Advogado, portador da 0928786-8 SESP/MT e CPF Nº 604.XXX.441-XX, residente e domiciliada em Alto Paraguai – MT à Rua Presidente Médici, nº 174, Bairro Bela Vista, e por outro lado a empresa **L.P.MORENO DARONCO**, inscrita com CNPJ nº 37.262.939/0001-34, localizada na Rua Almirante Barroso, Bairro Bela Vista, nº1043, Alto Paraguai-MT, CEP:78.410-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUAN PATRICK MORENO DARONCO**, portador do RG nº **2762498-6 SESP-MT**, e inscrito no CPF nº **063.294.841-80**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com o Art. **89** da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato fundamenta-se no ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, NA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 34 (TRINTA E QUATRO) LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, À INTERNET EM FIBRA ÓPTICA, NA VELOCIDADE MÍNIMA DE 620 MEGAS, COM DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI MT.**

CLAUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

LOTE 01 CAMERAS ZONA URBANA E ZONA RURAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DEMEDI DA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de Link de Internet Dedicado, em Fibra Ótica de 620mbps, com IP Público /32. Para atender 34 pontos de acesso.	Mês	12	R\$ 9.883,33	R\$ 118.596,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

3.1 DOS LOCAIS DOS PONTOS:

PONTO	TIPO	QTDE CÂMERAS	COORDENADA	LOCAL	PONTO CONCENTRADOR
1	PONTO VM - PTZ	1	-14.514761, -56.485500	RUA SETE DE SETEMBRO	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
2	PONTO VM - PTZ	1	-14.512411, -56.485261	AV. ALMIRANTE BAROSO	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
3	PONTO VM - PTZ	1	-14.511111, -56.496300	RUA TREZE DE MAIO	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
4	PONTO VM - PTZ	1	-14.513000, -56.495869	RUA PRESEIDENTE MÉDICI	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
5	PONTO VM - PTZ	1	-14.516300, -56.494981	RUA FILINTO MÜLER x RUA SETE DE SETEMBRO	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
6	PONTO VM - PTZ	1	-14.512081, -56.489969	RUA ALMIRANTE BAROSO x RUA SETE DE SETEMBRO	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
7	PONTO VM - PTZ	1	-14.518861, -56.489839	RUA AUGUSTO MÁRIO	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
8	PONTO VM - PTZ	1	-14.512131, -56.494611	RUA 13 DE JUNHO X RUA ALMIRANTE BAROSO	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
9	PONTO VM - PTZ	1	-14.836850, -56.810981	MT-409 x MT-160	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
10	PONTO VM - PTZ	1	-14.932411, -56.845200	MT-160 x RUA OITO	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
11	PONTO VM - PTZ	1	-14.509731, -56.484389	RUA PADRE JOSÉ	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
12	PONTO VM - FIXA	1	-14.513431, -56.483839	RUA TIRADENTES	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
13	PONTO VM - FIXA	1	-14.512819, -56.492589	RUA GETÚLIO VARGAS x RUA AUGUSTO MÁRIO	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
14	PONTO OCR	2	-14.505331, -56.484011	RUA 15 DE NOVEMBRO	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
15	PONTO OCR	2	-14.508711, -56.482650	RUA 15 DE NOVEMBRO	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
16	PONTO OCR	2	-14.511969, -56.480900	RUA PEDRO TÉLES DE MENEZES x RUA DUQUE DE CAXIAS	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
17	PONTO OCR	2	-14.516439, -56.517819	RUA ALMIRANTE BAROSO	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
18	PONTO OCR	2	-14.527319, -56.484911	RUA A	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
19	PONTO OCR	2	-14.834439, -56.812631	MT-160	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
20	PONTO OCR	2	-14.937789, -56.847019	MT-160	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
21	CENTRAL DE VIDEOMONITORA MENTO	1	-14.51198, -56.48501	N/A	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
22	PONTO VM - PTZ	1	-14.514843, -56.485532	CAPELINHA	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
23	PONTO VM - PTZ	1	-14.471869, -56.505415	ROTATÓRIA ENTRADA ALTO PARAGUAI	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
24	PONTO OCR	2	-14.472772, -56.504635	PRÓXIMO ROTATÓRIA ENTRADA DA CIDADE	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
25	PONTO VM - PTZ	1	-14.51086, -56.48918	Rua Almirante Barroso - Parque Municipal Nascente das Águas -	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
26	PONTO VM - PTZ	1	-14.509410, -56.493820	Rua 03 x Rua Guilherme Pereira Belo	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
27	PONTO VM - FIXA	4	-14.51575, -56.49801	Rua Castelo Branco x Rua Odilon Gomes	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
28	PONTO VM - FIXA	3	-14.521125, -56.486415	Rua São Pedro x Rua Julio Campos	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
29	PONTO VM - FIXA	3	-14.51676, -56.48409	Rua Santos Dumont (em frente ao número 204)	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
30	PONTO VM - FIXA	2	-14.51606, -56.48628	Rua Mato Grosso (em frente ao número 212)	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
31	PONTO VM - FIXA	2	-14.51517, -56.49463	Rua Castelo Branco (em frente a Creche Municipal)	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
32	PONTO VM - FIXA	2	-14.51441, -56.49553	Rua Presidente Médice (em frente a Escola Bela Vista)	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

33	PONTO VM – FIXA	3	-14.52192 , -56.48387	Rua Santos Dumont (em frente ao conjunto habitacional)	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
34	PONTO VM – FIXA	4	-14.50749 , -56.49407	Rua 13 de Agosto (em frente ao número 709)	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O Contrato vigorará, a contar da data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 O Contrato será publicado no diário oficial TCE e no site da prefeitura conforme a Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SOLICITADAS:

5.1.1 Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;

5.1.2 Garantia total da banda contratada com redundância;

5.1.3 Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;

5.1.4 128 endereços IP fixos;

5.1.5 Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 620Mbps (Seiscentos e vinte megabits por segundo) de tráfego de entrada e 620 Mbps (Seiscentos e vinte megabits por segundo) de tráfego desaiída, simultaneamente.

5.1.10 A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;

5.1.11 A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as redes da contratada até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratante, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic IndustriesAlliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;

5.1.12 Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.

5.1.13 As coletas destinadas às medições dos parâmetros de latência, *jitter* e disponibilidade serão efetuadas pela equipe técnica da CONTRATADA. Os resultados obtidos, consolidados em relatório mensal, deverão ser submetidos àequipe técnica da CONTRATANTE.

5.1.14 Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.

5.1.15 A CONTRATADA deverá fornecer uma faixa de IPv4 de pelo menos 2 (dois) IPs válidos para o *link* a ser contratado.

Não serão aceitos IPs dinâmicos;

5.1.16 O serviço deverá permitir ao CONTRATANTE a utilização de protocolo de endereçamento de rede Internet Protocol (IP), definido na RFC 791, para conexão à Internet. A rede TCP/IP deverá ser pura entre quaisquer pontos da rede. Através dos canais da Rede IP deverá fluir apenas tráfego de aplicações TCP/IP. O serviço deverá permitir ao CONTRANTANTE a utilização de qualquer aplicação que se utilize do protocolo de rede IP, sem qualquer restrição.

5.1.17 O *backbone* Internet oferecido pela CONTRATADA deverá possuir em operação, canais dedicados, exclusivos e redundantes interligando-os diretamente a pelo menos 3 (três) outros sistemas autônomos (AS - *Autonomous System*) nacionais, a pelo menos 1 (um) sistema autônomo (AS - *Autonomous System*) nos Estados Unidos e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo na Europa, sendo que cada um deverá ter, no mínimo, velocidade de 620 Mbps (seiscentos e vinte MBPS por segundo).

5.1.18 O link contratado deve, necessariamente, pertencer ao Sistema Autônomo (AS - *Autonomous System*) do mesmo grupo econômico.

5.1.19 O *backbone* que proverá o serviço não deverá ser objeto de terceirização, ou seja,deverá ser de propriedade da provedora do serviço contratado, e o mesmo tem de estar interligado nacionalmente e no mínimo com 2 (duas) saídas internacionais próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

5.1.20 A CONTRATADA deverá possuir enlaces de comunicação de dados com outras prestadoras de abrangência nacional, possibilitando a capitalização do acesso em todo o Brasil. A taxa de transferência deverá estar sempre disponível na totalidade contratada.

5.1.21 SLA (Service Level Agreement) Velocidade contratada: 620 Mbps *Full-Duplex*;
Garantia de velocidade: 100%;

Disponibilidade Média mensal do serviço: 99,5%;

Disponibilidade do *backbone*: 99,8%;

Perda de pacotes até o *backbone* da CONTRATADA: máxima de 1%;

Roteador/Modem deverá suportar nível de tráfego contratado. Caso contrário, a CONTRATANTE deverá substituí-lo num prazo de 4 horas.

Latência máxima permitida: 65 ms (sessenta e cinco milissegundos).

Jitter máximo permitido: 20 ms (vinte milissegundos).

Observação: Os itens do SLA serão enquadrados nos Níveis de Criticidade 1 (urgente) e 2 (média) para efeito de aplicação de sanções ou penalidades.

5.2 INSTALAÇÃO DO LINK:

5.2.1 A CONTRATADA inserirá inicialmente no roteador e nos balanceadores de carga uma configuração básica (para protocolo IP) que permitirá a sua operação com roteamento e sem filtros.

5.2.2 A configuração básica de que trata o item anterior será definida pelos técnicos da TI da contratante em conjunto com o prestador dos serviços e será utilizada para testes de aceitação dos circuitos e balanceadores das cargas nos servidores, sites e links.

5.2.3 O Link deverá ser instalado e configurado no Data Center do equipamento do Monitoramento Municipal, de modo que, todos os computadores das Redes dos equipamentos, deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores dos equipamentos e possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

5.2.4 A Prefeitura fornecerá, para a configuração dos equipamentos, documentação contendo os endereços IP e respectivas máscaras.

A CONTRATADA alocará um ou mais técnicos para dar suporte completo à equipe da TI da Prefeitura Municipal na definição das configurações dos equipamentos.

5.2.5 A empresa vencedora, deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall utilizadas pela Prefeitura Municipal.

5.2.6 Após a instalação do serviço, os equipamentos deverão receber as configurações adicionais, que serão feitas pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai juntamente com os técnicos da CONTRATADA.

5.2.7 Alimentação elétrica bivolt (110/220Vac, 50-60Hz), regulada automaticamente ou por chaveamento.

5.2.8 O acesso à Internet e o link de comunicação entre os sistemas operacional dos equipamentos da Prefeitura Municipal será considerado operacional quando forem satisfeitas as seguintes condições:

- Os circuitos, os roteadores e os balanceadores instalados e configurados estiverem em perfeito funcionamento;
- A taxa de erro de bit medida nos circuitos for individualmente menor ou igual a 2% (dois pontos percentuais).

5.2.9 O roteador/modem fornecido pela CONTRATADA deverá possuir as seguintes características mínimas:

- Suportar o protocolo SNMP v1, v2, v3 e RMON, além de suportar as tecnologias SFlow e NetFlow, com, no mínimo, os grupos padrões: estatísticas, alarmes, histórico e eventos.

5.2.10 O Sistema Operacional dos equipamentos deverá ser o mais atual disponível no mercado, devendo ser atualizado sempre que houver necessidade ou que possam agregar melhorias ou correções aos serviços prestados.

5.2.11 A CONTRATADA deverá fornecer as seguintes MIBs (*Management Information Bases*):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

MIB-II, MIB estendida do equipamento e o gerenciamento dos recursos instalados e configurados nos equipamentos.

5.2.12 Implementar NAT (*Network Address Translation*) e PAT (*Port Address Translation*).

5.2.13 Suportar a implementação de VPN (*Virtual Private Network*).

5.2.14 Permitir a implantação de túnel VPN (*Virtual Private Network*) com a Prefeitura.

5.2.15 Suporte a aplicações TCP/IP, em conformidade com as recomendações do IETF (*Internet Engineering Task Force*).

5.2.16 Suporte, pelo menos, aos protocolos de roteamento BGP-4 e OSPF v2.

Suportar a utilização de filtros de pacotes, construção de Listas de Acesso (*Access List - ACL*) e as funcionalidades básicas de segurança.

5.2.17 Suportar criação de canal criptografado usando SSH v2, visando administração remota do roteador.

5.2.18 Suportar a configuração de VLANs (*Virtual Local Area Networks*), em conformidade com o padrão IEEE 802.1q.

5.2.19 Suportar controle (definição) de banda por VLAN.

5.2.20 Suportar IPv6.

5.2.21 Implementar *gateway* entre IPv4 e IPv6 e inverso.

5.2.22 Permitir acesso ao sistema operacional via SSH.

5.2.23 Não são permitidos enlaces de rádio em função dos inconvenientes provocados pela instalação predial e pela suscetibilidade a interferências que podem impactar diretamente a disponibilidade do serviço.

5.2.24 Local de instalação do *link* de Internet dedicado: Será nos endereços indicados pela Prefeitura Municipal.

5.3 PRAZO PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO LINK CENTRAL:

5.3.1 O Link Central deverá ser instalado e configurado nos equipamentos fornecido pela Prefeitura Municipal (Servidor de Internet) num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de assinatura do Contrato.

5.3.2 A Empresa vencedora deverá instalar e testar o ponto central. A Ativação do mesmo para fins de contrato somente será efetivado a partir do momento que a Prefeitura Municipal emitir a Ordem de Ativação do mesmo. E esta ativação deverá ser executada num prazo máximo de 24hs.

5.4 PRAZO PARA SUPORTE DO LINK DE 620MBPS:

5.4.1 Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura Municipal (Manhã: 07hs às 11h00min - Tarde: 13h00min às 17hs) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

5.4.2 Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura Municipal para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;

5.5 REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:

5.5.1 A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

5.5.2 O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

5.5.3 A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

5.5.4 A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

5.5.5 A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.



5.5.6 A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

5.6 REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

5.6.1 A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da Prefeitura e seus equipamentos e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido da Prefeitura e seus equipamentos no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

5.6.1 A CONTRATADA e seus profissionais devem manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas dentro da Prefeitura de seus equipamentos.

5.7 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

5.7.1 Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 2 (duas) horas;

5.7.2 Durante a vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço;

5.7.3 Se necessário, a Prefeitura Municipal abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA.

5.7.4 Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;

5.7.5 A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por toda a Equipe de TI (Tecnologia e Informação) e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento;

5.8 DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.8.1 O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

5.8.2 Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;

5.8.3 Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.

5.8.4 Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

5.8.5 Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

5.8.6 Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

5.8.7 Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;

5.8.8 Atendimento às demais exigências contratuais

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

6.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

6.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

6.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

6.5 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

6.6 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

6.7 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

6.8 À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

6.9 O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Obedecer às especificações constantes neste Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

- 7.2** Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 7.3** Realizar e executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- 7.4** O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 7.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 7.6** Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 7.7** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- 7.8** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.9** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos;
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da INSEGES/MP n. 5/2017; e demais conforme Lei 14.133/21.
- 7.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.11** Comunicar ao servidor responsável, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.
- 7.12** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do evento.
- 7.13** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.14** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações deste TR.
- 7.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLAUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

(Lei 14.133/21, art. 140)

- 8.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratos serão efetuados pelo servidor CLAUDECIR RODRIGUES DOS SANTOS RG: 1749749 SSP/MT, contato: (65) 99247-5597, Fiscal de contrato do setor administrativo, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 8.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 8.3** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para Prefeitura Municipal.

8.4 A Fiscalização exercida por interesse da Prefeitura não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

8.5 A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

8.6 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.8 Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes na lei 14.133/21.

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

9.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência, devidamente atestado pela Prefeitura Municipal.

9.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLAUSULA DECIMA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Gestão e Manutenção com a secretaria de Planejamento e Gestão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

COD. REDUZIDO: 50 – 04.122.0001.2016.3.3.90.39.1.500.000000;



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 11.1** Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- 11.2** Garantia total da banda contratada com redundância;
- 11.3** Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- 11.4** 128 endereços IP fixos;
- 11.5** Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 620Mbps
- 11.6** Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente Prefeitura Municipal (Manhã: 7h às 11:00hs – Tarde: 13:00hs às 17hs) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- 11.7** Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com Prefeitura Municipal para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;
- 11.8** A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;
- 11.9** Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 620 Mbps (seiscentos e vinte megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 620 Mbps (Seiscentos e vinte megabits por segundo) de tráfego de entrada e 620 Mbps (Seiscentos e vinte megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente.
- 11.10** A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
- 11.11** A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as redes da contratada até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratante, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries/Alliance /Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;
- 11.12** Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.
- 11.13** A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.
- 11.14** Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.
- 11.15** Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na sub cláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.16** A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc...).
- 11.17** As entregas dos serviços de ponto de internet serão aceitos desde que obedecidos as normas da *ISO, INMETRO, ETC.* - Atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 12.1** A CONTRATADA inserirá inicialmente no roteador e nos balanceadores de carga uma configuração básica (para protocolo IP) que permitirá a sua operação com roteamento e sem filtros.
- 12.2** A configuração básica de que trata o item anterior será definida pelos técnicos da TI da contratante em conjunto com o prestador dos serviços e será utilizada para testes de aceitação dos circuitos e balanceadores das cargas nos servidores, sites e links.
- 12.3** O Link deverá ser instalado e configurado no Data Center dos equipamentos, de modo que, todos os computadores deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Servidores possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

12.4 A Prefeitura Municipal fornecerá, para a configuração dos equipamentos, documentação contendo os endereços IP e respectivas máscaras.

12.5 A CONTRATADA alocará um ou mais técnicos para dar suporte completo à equipe da TI da Prefeitura municipal na definição das configurações dos equipamentos.

12.6 A empresa vencedora, deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall utilizadas pela Prefeitura Municipal.

12.7 Após a instalação do serviço, os equipamentos deverão receber as configurações adicionais, que serão feitas pelos técnicos da Prefeitura Municipal juntamente com os técnicos da CONTRATADA.

12.8 O acesso à Internet e o link de comunicação entre os sistemas operacional dos equipamentos da Prefeitura Municipal será considerado operacional quando forem satisfeitas as seguintes condições:

- Os circuitos, os roteadores e os balanceadores instalados e configurados estiverem em perfeito funcionamento;
- A taxa de erro de bit medida nos circuitos for individualmente menor ou igual a 2% (dois pontos percentuais).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS:

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo; - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

II - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA RECISÃO CONTRATUAL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

14.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 As partes elegem o foro de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

17.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

17.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo.

Alto Paraguai – MT, aos 28 de Maio de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
PARAGUAI/MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
CPF: 604.418.441-20**

Contratante

**L.P.M. DARONCO LTDA
CNPJ: 37.262.939/0001-34
LUAN PATRICK MORENO DARONCO
CPF: 063.294.841-80**

Contratado

Testemunhas:

1. JOSIANE CRISTINA LUCAS REGIS
CPF nº. **055.737.971-74**

2. JEISEANE DA SILVA OLIVEIRA
CPF nº. **032.220.701-05**